

DECISÃO

Processo Licitatório Nº 078/2022
Tomada de Preços Nº 003/2022

Decisão acerca do “Recurso Administrativo” apresentado pela empresa Towers Engenharia Ltda em razão de sua inabilitação.

Não houve manifestação de contrarrazões de recursos pelas empresas recorridas.

A empresa Towers Engenharia Ltda apresentou “Recurso Administrativo” em face de sua inabilitação devido a mesma não ter apresentado quantidades necessárias exigidas nos itens 02 e 04 referente a Qualificação Técnico-Operacional da empresa e pelo não atendimento ao item 11 referente a Qualificação Técnico-Profissional. No seu recurso administrativo, a licitante solicita a aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8666/1993:

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre salientar que a administração pública deve atuar em estrita obediência aos princípios constitucionais merecendo destaque o princípio da legalidade o qual permite o administrador executar ações autorizadas e normatizadas pela legislação.

De acordo com o art 48 § 3º da lei 8 666/93, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” Podendo participar da repetição apenas os participantes da fase respectiva, excluindo-se aqueles já eliminados em fase anterior do certame.

Na oportunidade o recorrente entende que a comissão julgadora do presente recurso deve acata-lo por ser tempestivo e no mérito ser provido diante das razões expostas e caso não seja esse o entendimento o recorrente irá utilizar as vias judiciais para garantir a legalidade do presente procedimento licitatório.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto a empresa TOWERS ENGENHARIA LTDA ME, requer o que segue:

- a) O recebimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- b) O acatamento do recurso administrativo dando o prazo de oito dias úteis para a apresentação nova documentação de Habilitação.

Considerando os termos do parecer Jurídico incluso, o fato da licitante não ter cumprido os aspectos técnicos exigidos no instrumento convocatório e ainda em cumprimento do Princípio da Legalidade vinculativa ao Edital, a CPL decide pelo



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

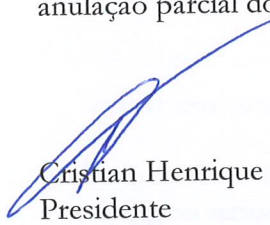
ESTADO DE MINAS GERAIS

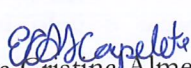
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

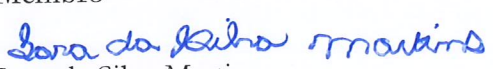
conhecimento do recurso interposto pela empresa Towers Engenharia Ltda posto ser tempestivo e pelo não provimento do mesmo, mantendo a inabilitação da licitante recorrente e não aplicar o art. art. 48, § 3º da Lei 8666/1993.

Por fim, encaminho o processo para decisão autoridade competente quanto à anulação parcial do presente procedimento.

Rio Doce, 27 de setembro de 2022.


Cristian Henrique de Melo Borges
Presidente


Eva Cristina Almeida Santos Capelete
Membro


Lara da Silva Martins
Membro